

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 408.

(Dispõe sobre desapropriação).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica considerada de utilidade pública para futura desapropriação a área de terreno de propriedade do Sr. Julio Teixeira da Costa, situada na Rua Bolivar Prado em frente ao prédio em construção do Ginásio local.

Art. 2°. - Ficam proibidas todas e quaisquer construções no terreno a que se refere o artigo anterior, assim como, não poderá haver nenhuma reforma no prédio ali existente.

Art. 3°. O não cumprimento desta lei implicará no prejuízo total das benfeitorias feitas depois desta data.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de Março de 1966.

João Belmiro da Costa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária